



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENDA REGIMENTAL Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

Altera o § 1º do artigo 92 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, adequando-o às regras do processo eletrônico.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 147 e seguintes, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00496/2017-40, julgada na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2017;

Considerando as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando a Resolução CNMP nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, que institui no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos processuais, denominado Sistema ELO;

Considerando a necessidade de racionalizar a utilização dos recursos orçamentários;

Considerando a incompatibilidade entre a redação do *caput* e do § 1º do art. 92, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 92 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. ....  
§ 1º Após a citação, o Relator produzirá cópia dos autos em meio digital e a entregará ao acusado, mediante solicitação escrita.  
.....  
.....”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 13 de junho de 2017.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público *em exercício*